



LEI ORDINÁRIA Nº 348

de 20 de janeiro de 1962

Considera de utilidade pública a Irmandade de Nossa Senhora do Carmo de Corumba.

A Câmara Municipal de Corumbá, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica considerado de utilidade pública municipal a IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO CARMO DE FORTE DE COIMBRA, com a séde na Vila do mesmo nome.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Corumbá, 20 de janeiro de 1962.

Edimir Moreira Rodrigues **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 348/1962 - 20 de janeiro de 1962

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em